



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
 FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 816/94 - (Ap. Proc. DRE - Campinas nº
 1.306/94
 INTERESSADA : Delegacia de Ensino de Piracicaba
 ASSUNTO : Convênio
 RELATORA : Consª Frances Guimar Rava Alves
 PARECER CEE Nº 685/94 - CPL - Aprovado em 16-11-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIACÃO

Refere-se o protocolado à solicitação de assinatura de novo Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e o Município Estância de Águas de São Pedro objetivando a utilização pela EEPSE "Angelo Franzin", DE de Piracicaba, DRE de Campinas, das dependências do Conjunto Esportivo Municipal "Prefeito Armando Brandini".

A ATPCE informa nos autos que trata-se de novo convênio pois, a "Secretaria da Educação e o Município Estância de Águas de São Pedro, celebraram convênio objetivando a utilização das dependências do prédio do Conjunto Esportivo Municipal "Prefeito Armando Brandini" pela EEPSE "Angelo Franzin" em 24-11-88; - a vigência do Convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, terminou em 23-11-93".

A douta Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação afirma nos autos que "as autoridades de ensino e os órgãos técnicos desta Secretaria manifestaram-se favoráveis à celebração de novo ajuste



PROCESSO CEE Nº 816/94

PARECER CEE Nº 685/94

objetivando a cessão das dependências do Conjunto Esportivo (...)” à escola. Afirma, ainda que, “relativamente à minuta do Termo de Convênio apresentada, sob o aspecto jurídico-formal, não vislumbramos óbices para que o instrumento ora analisado seja adotado para as finalidades próprias”.

2. CONCLUSÃO

2.1 Em face do cumprimento da legislação vigente e dos ajustes formais na celebração de Convênio entre a EEPSC “Angelo Franzin”, DE de Piracicaba, DRE de Campinas e a Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, para utilização das dependências do Conjunto Esportivo Municipal “Prefeito Armando Brandini” toma-se ciência e aprova-se o referido Convênio pelo prazo de cinco anos a contar da data de sua assinatura.

2.2 Encaminhe-se ao Exmo.Sr.Secretário de Estado da Educação para as providências cabíveis.

São Paulo, 09 de novembro de 1994

a) Consª Frances Guimaraes Rava Alves
Relatora



PROCESSO CEE Nº 816/94

PARECER CEE Nº 685/94

3. DECISÃO DE COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Frances Guiomar Rava Alves e Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 1994

a) Consª Frances Guiomar Rava Alves
Vice-Presidente no exercício da
presidência - CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente

Publicado no D.O.E. em 18/11/94 Seção I Páginas 26.